



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CI nº. 007/UCI/2026

Juína/MT, 17 de Abril de 2026.

DE: UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PARA: SR.º EDUARDO RODRIGUES DA SILVA – Diretor Geral

Ilmo Sr.º:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria o Relatório de Auditoria no Sistema de Administração de Recursos Humanos, conforme o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna de 2026.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos votos de estima e distinta consideração. Estamos desde já à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Vilma Ribeiro do Amaral França
Controlador Interno


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA NO SISTEMA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

I – Da Exposição e desenvolvimento dos trabalhos:

A Unidade de Controle Interno, se fazendo cumprir o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2026 apresenta o Relatório de Avaliação da auditoria realizada no dia 17 de Abril de 2026 no Sistema de Administração de Recursos Humanos no DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

As verificações constituíram a análise quanto aos procedimentos seguidos com referência a Instrução normativa já implementada para o Sistema analisado baseando-se nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Os trabalhos desenvolvidos se deram por tipo de Auditoria Operacional, utilizando como papel de trabalho o check list da pasta funcional de cada funcionário do DAES.

II – Da análise:

O objeto da análise foram os arquivos da pasta funcional de cada funcionário do DAES, o registro do ponto e folha de pagamento.

III – Dos pontos de análise na auditoria:

No período analisado constatamos que o responsável pelo departamento tem pleno conhecimento da Instrução Normativa e mantém controle individual de todos os documentos dos funcionários do DAES.

Das pastas funcionais analisadas foi constatada a ausência de alguns documentos de funcionários conforme check list anexo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

Foi analisado o registro do cartão ponto, horas de sobre aviso e horas-extras onde foi observado um aumento significativo de horas trabalhadas.

IV – Das Orientações:

De acordo com a auditoria realizada no sistema de administração de recursos humanos observamos que nas pastas funcionais de alguns funcionários foi constatado a ausência de alguns documentos conforme check list anexo.

Embora exista o registro do ponto eletrônico no DAES, orientamos para que haja maior controle e fiscalização de entradas e saídas de funcionários conforme Instrução Normativa do Sistema de Administração de Recursos Humanos – SCI 006/2013.

Orientamos para o controle de pagamentos de horas extraordinárias se são efetivamente executadas, para que isso não torne um complemento salarial e cito a Lei Complementar n.º 1.022/2008 – de 06/05/2008:

Art. 154 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, excetuando-se os domingos e feriados quando, esporadicamente poderá ser ultrapassada esta quantia.

Parágrafo único. A realização de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo das horas extras trabalhadas.

Orientamos que todos os veículos e máquinas do DAES só poderão ser utilizados pelos servidores e se estiverem com a CNH regularizada junto ao departamento de Recursos Humanos.

Orientamos que caso haja alguma multa por infrações de trânsito aplicadas a veículos públicos é de responsabilidade do condutor, devendo a Administração



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

instaurar procedimento administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade. (Contas Anuais de Gestão. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 93/2015-SC. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 09/09/2015. **Processo nº 3.027-9/2014**)

Orientamos para o enquadramento adequado dos funcionários para o devido pagamento de insalubridade e ou periculosidade conforme o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

Orientamos o departamento de Recursos Humanos que todo funcionário cedido deverá continuar vinculado ao RPPS do município de acordo com o Art. 6º da Lei 830/2005 com redação dada pela lei Municipal nº 946/2007 combinado com o art. 47 da referida lei. Neste sentido menciono ainda o disposto no art. 13, 31 e 32 da Orientação Normativa MPS nº 02/2009. Menciono também a Resolução de Consulta nº 67/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Orientamos com base na permissiva atribuída pela Constituição Federal/88 em seu artigo 103-A, o Supremo Tribunal Federal – STF editou a Súmula Vinculante nº 13, de 29 de agosto de 2008, com o objetivo de extirpar da Administração Pública a figura do nepotismo ou o favorecimento de parentes dos agentes públicos através de nomeação para ocupação de cargos públicos.

Orientamos que todas as despesas com coffee breaks ou lanches para servidores são consideradas ilegais e/ou ilegítimas quando estas não são para atender a eventos relacionados com as atividades institucionais da entidade conforme a Resolução de Consulta 13/2010 do TCE/MT.

Orientamos que o Advogado Público que exerce atribuições ordinárias, corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo devidamente aprovado em concurso público.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Neste sentido, cito a jurisprudência do TCE-MT: Resolução de Consulta n.º 33/2013 (DOC, 17/12/2013).

Orientamos também para a capacitação dos servidores públicos nas suas respectivas funções visando à eficiência no serviço público, à qualidade dos serviços prestados ao cidadão e à valorização do servidor público.

Ante o exposto, a omissão do gestor poderá ocasionar a responsabilização perante os órgãos fiscalizadores, sendo passível de aplicação de multas, determinações e demais sanções administrativas e judiciais, podendo ainda ensejar inclusive ação de responsabilidade e reprovação de contas por parte de auditorias externas.

Esse é o relatório da Unidade de Controle Interno do DAES/Juína-MT.

Juína/MT, 17 de Abril de 2026.


Vilma Ribeiro do Amaral França
Controlador Interno